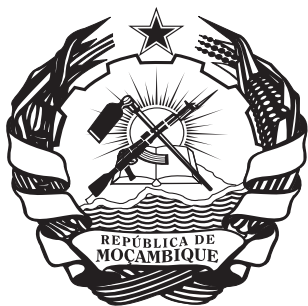




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registo e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Manhica:

Posto Administrativo de Xinavane.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.A.M.E Serviços, Limitada.

Amani Shared Services, Limitada.

ARNEJAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artestone Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação União Distrital dos Camponeses de Nacarôa

Aumary Rental Car, Limitada.

AVRIL Consulting, Sociedade Por Quotas, Limitada

Bruce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Almeida Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Câmara de Comércio e Indústria França – Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chienhice.

Casa do Compósito, Limitada.

Centro de Saúde Comunitária Mutava – Rex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daeshin Mozambique, Limitada.

DN Importação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escopil Holding, Limitada.

FanZhu Resources, Limitada.

Farmacia Muaniza, Limitada.

Feeling Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FLM Consultores, Limitada.

Frio & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heart Of Nature & Highland (HNNH), Limitada.

Imosan, Limitada.

Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada.

Inverted Runtime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J & A Correctores de Seguros, Limitada.

K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaswiri Consulting Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kintech Construction, Limitada.

Kubico Restaurante & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusiza Sociedade, S.A.

Look Inside – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M S Mult Service – Limitada.

Mapuche Office, Limitada.

Moz Aluminios, Limitada.

Mussiro Trips, Limitada.

NDM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Trans Logistics (OTL) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orizzonti Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovenya Moçambique, S.A.

Phacoi, Limitada.

Pizza Corner Sports Bar & Restaurante, Limitada.

Quicktax Consultoria, Limitada.

Quinta - Essência, Limitada.

Rectificadora Mateus e Filhos, Limitada.

S.I Esthetic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saz Import & Export, Limitada.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socopeças, Lda – Sociedade Comercial de Peças, Limitada.

Sotux, Limitada.

Starkids, Limitada.

Syca Service Consulting, Limitada.

Takeaway Cantinho do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Technology Wmsm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecno – Artes Construtores, Limitada.

Terminal Fornecimento & Logística Norte, Limitada.

Terra Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tirela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V-Netsystems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wiletroluz Services, Limitada.

Bawito TV – S.A.

Encanto em Fios – Sociedade Unipessoal, limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sansão Regina Nuvunga e Célia Penilgia Antoninho Correia Nuvunga, a efectuarem a mudança do nome do seu filho Yannick Sansão Correia Nuvunga, para passar a usar o nome completo de Jeremias Sansão Correia Nuvunga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Novembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Governo do Distrito de Manhiça

Posto Administrativo de Xinavane

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chihenhice, da Comunidade de 25 de Setembro, requereu ao Posto Administrativo de Xinavane, Distrito de Manhiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e regulamentos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité de gestão de recursos naturais de chihenhice, são eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma e única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção; e
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida, definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de 25 de Setembro.

Governo do Distrito de Manhiça, Xinavane, 24 de Outubro de 2025.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Ezaldo Francisco Phachuaio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. A.M.E Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051474, uma sociedade denominada A.A.M.E Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edy Patrício Pires, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1258567, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chinonanquila, Matola Rio, Província de Maputo;

Maurício Mussa Moti, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382819A, emitido a 11 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Rua Pêro de Anaia n.º 214, Bairro de Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo;

Aznar Osman, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187405M, emitido a 11 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 223, 3º Andar, Bairro Polana Cimento, Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Abdul Rahimo Tatiá, casado com Shamila Osman Mullá Tatiá, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101270953Q, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Avenida Samora Machel Q.02 Casa n.º 372D, B Cidade da Matola.

As partes acima devidamente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de sociedade que se regerá pelas condições seguintes, conforme o artigo 74º e ss do Código Comercial em vigor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação A.A.M.E Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Beira n.º 140, rés-do-chão, Hulene, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade pode transferir livremente a sua sede social, para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto principal, a prestação de serviços, no geral e em particular de instalação, manutenção e reparação de redes de baixa, média e alta tensão, instalação de geradores e PT's, instalações eléctricas domésticas e industriais, fornecimento de equipamentos eléctricos incluindo cabos subterrâneos e outros acessórios afins. A sociedade poderá actuar na área de exportação

e importação de bens e serviços directamente relacionados ou não ao objecto social.

Dois) A sociedade, poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos, com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas, prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000, 00 MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 2.500, 00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Edy Patrício Pires; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.500, 00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Maurício Mussa Moti.
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio; Abdul Rahimo Tatiá; e
- d) uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Aznar Osman.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro por simples deliberação do conselho de administração que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores Aznar Osman Maurício Mussa Moti, Abdul Rahimo Tatiá e as funções do presidente do conselho de administração pelo senhor e Edy Patrício Pires.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, Edy Patrício Pires;
- b) assinatura de pelo menos dois administradores, Aznar Osman Maurício Mussa Moti, Abdul Rahimo Tatiá; e
- c) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos estranhos aos objectos da mesma, designadamente em livranças de favor, letras, fianças e abonações.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Amani Shared Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social, localizada na Cidade de Maputo Avenida Kim Il Sung, n.º 65, Bairro da Sommerschield, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os sócios da empresa Amani Shared Services, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, legalmente constituída e registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101832961, com o capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil

meticais) pertencentes aos sócios Bruno Miguel Antunes Peixoto e Ricardo Daniel Fernandes Otero, A assembleia foi convocada tendo como único ponto de agenda:

A reunião foi presidida pelo sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto, que tomou a palavra, após ter verificado estar preenchido o quórum. A assembleia foi considerada validamente constituída e pronta a deliberar tendo entrado de imediato para o ponto de trabalho.

Altera-se o artigo primeiro, da sua sede social, Avenida Kim Il Sung, n.º 65, Bairro da Sommerschield e passa a ter a seguinte nomeação:

Avenida de Moçambique, n.º 814 Armazém A12, no Bairro de Chamanculo.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada, pelas onze e trinta minutos, tendo sido lavrada e aprovada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

ARNEJAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038092, uma entidade com a denominação ARNEJAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre o abaixo-assinado:

Artinel Nehemias Jamisse, moçambicano, natural de Inhambane, solteiro, portador do B.I n.º 090105154122J, emitido na Cidade de Tete, residente no Bairro Guava, Q.03, Casa 18, Marracuene.

É constituída, por este contrato, uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação ARNEJAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na Bairro 25 de Junho, Q.33, Casa 27, Kamubucwana, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de gráfica e serigrafia, venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social é de 10.000,00 MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, numa única quota pertencente ao sócio único Artinel Nehemias Jamisse.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada por Artinel Nehemias Jamisse, podendo estes agir individualmente ou em conjunto.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Artestone Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105055069, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Artestone Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio: Artestone Design, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem sua sede no Bairro Chamanculo, Rua Dlembula, n.º 09, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo administrador Diogo Dias Tayob Margarido, maior, casado, portador do B.I.n.º 110100637404P, emitido a 3 de Setembro de 2024 e válido 2 de Setembro de 2034, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, Distrito Municipal Kampfumo, Casa 311, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Artestone Norte, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mathapue, Quarteirão 43, na Cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção, venda e montagem de peças, moveis e/ou artigos em

pedra natural (granitos, mármore, quartzo, etc.), pedras sintéticas e porcelanatos de grande dimensão;

- b) desenho, fornecimento e instalação de móveis, em pedras naturais, madeira, estruturas metálicas ou outros materiais, de acordo com a especificação do projecto, acessórios e equipamentos diversos para casas de banho, cozinhas, escritórios ou obras no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, correspondente a 100% das quotas pertencente a sócia Artestone Design, Lda.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade, desde que a mesma não entre em conflito de interesses com objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do administrador Diogo Dias Tayob Margarido, podendo este nomear uma outra pessoa para o efeito.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 27 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação União Distrital dos Camponeses de Nacarôa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105052276, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Associação União Distrital Dos Camponeses de Nacarôa, constituída entre os sócios: Ramadane António, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030301283719Q, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa; António Baptista, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030105373212S, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Orias Virgílio, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031902807758B, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Bonciano David Jemula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100101270982P, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Luís Daniel Salvador, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031905553415B, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Virgínia Manuel, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 031906289700N, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Damas do Sérgio Castigo Sulai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031905060488P, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Lídia Paulo Caveto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031900930668S, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, Emilda Gabriel, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030102152138C, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa, e Florindo Bonifácio, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031905602466S, emitido em Nampula, residente no Distrito de Nacarôa. Celebram o presente estatuto com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da União Distrital dos Camponeses de Nacarôa.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

União Distrital dos Camponeses de Nacarôa, abreviadamente designada por UDCN, e colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo valor e princípios do associativismo pelas disposições legais e normas do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A UDCN tem a sede no Posto Administrativo de Nacarôa-Sede, no Distrito de Nacarôa, Província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer

formas de representações associativas noutros postos, com deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da UDCN:

- organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- fortalecer associações de produtores através de parceria com o Governo, ONGs e sectores privados;
- promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado;
- promover a participação activa do género nas discussões das políticas de desenvolvimento agro-pecuário do Distrito em particular e na Província, em geral.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

A UDC de Nacarôa tem os seguintes órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da UDCN e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários. O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância à lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO SETE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral: tratar a política geral para o desenvolvimento das actividades da União, eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, decidir sobre as questões que, em curso, lhe forem apresentadas pelos membros, deliberar sobre a exclusão dos membros, deliberar sobre a alteração dos estatutos, deliberar sobre a dissolução da associação, deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da União.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro, um (1) conselheiro e dois (2) vogais.

ARTIGO NOVE

(Competência)

Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da União bem como a sua representação com juízo fora dela. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos por dois membros, as suas deliberações são tomadas absolutas dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZ

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) relator.

ARTIGO ONZE

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável, verificar o cumprimento das decisões emanadas pela assembleia geral da união, examinar os livros de registos e toda a documentação da união sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente, emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

Nampula 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Aumary Rental Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060765 uma entidade com a denominação Aumary Rental Car, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo

Marinela Martins Macatamela Mariano, maior, de nacionalidade moçambicana,

residente no Quarteirão n.º 01, Casa n.º 667, Bairro Matola Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998224J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 15 de Fevereiro de 2021; e

Augusto Mariano Joaquim, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 01, Casa n.º 667, Bairro Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993190M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 15 de Fevereiro de 2021.

Têm entre si justo e contratado o presente contrato de sociedade comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aumary Rental Car, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola Rio, Quarteirão n.º 01, Casa n.º 667, Bairro Matola Rio, Distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer escritórios, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de rent-a-car, o aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, a representação de marcas, bem como a prestação de serviços de manutenção e venda de veículos e marcas, e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza subsidiária ou complementar ao seu objecto principal, desde que autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em bens susceptíveis de avaliação pecuniária, sendo dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Marinela Martins Macatamela Mariano;
- uma quota no valor de 50.000,00

MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Augusto Mariano Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, com ou sem remuneração, compete aos sócios.

Dois) Para obrigar e vincular validamente a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura conjunta dos dois sócios ou, nos termos de deliberação da assembleia geral, da pessoa a quem, por acta, for conferida tal delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões e lacunas do presente contrato serão supridas e reguladas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável à matéria.

Matola, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

AVRIL Consulting, Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de 14 de Novembro de 2025, a sociedade AVRIL Consulting, Sociedade por Quotas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100158760, procedeu a alteração do seu objecto. Em consequência disso, altera-se o artigo terceiro que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral e a prestação de serviços compreendendo:

- consultoria multidisciplinar;
- importação e exportação de produtos agrícolas brutos, produtos alimentares, bens de consumo, equipamento para uso doméstico, bens culturais e recreativos;
- comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bens de consumo, equipamento para uso doméstico, bens culturais e recreativos;

- d) comércio por grosso de produtos agrícolas brutos;
 - e) fabricação de produtos alimentares incluindo chá;
 - f) empacotamento de produtos alimentares incluindo chá e especiarias;
 - g) exploração de empreendimentos turísticos;
 - h) exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, e de dança.
- O Conservador, *Ilegível*.

Bruce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º100999641, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bruce – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Chuanshui Wu, casado, natural de Chin Jiangsu, de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, portadora de DIRE n.º10CN00079533B, emitido a 15 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bruce – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 620, rés-do-chão, Distrito de Kamfumo, Cidade de Maputo. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de vestuários, pastas e bijuterias, com importação e exportação;

- b) prestação de serviços nas mais variedades ligadas ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Chuanshui Wu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Chuanshui Wu, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bruno Almeida Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060232, uma sociedade denominada Bruno Almeida Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Bruno Pedro de Almeida maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 100102793100N, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Magude, Q.02, Casa n.º 508, Matola, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2076, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação

Bruno Almeida Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Kampfumu, Bairro Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1508, rés-do-chão, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Bruno Pedro de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Bruno Pedro de Almeida com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários.
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique.
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Câmara de Comércio e Indústria França – Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a reunião em sessão ordinária da assembleia geral, realizada a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco, alteraram-se integralmente os estatutos da Câmara de Comércio e Indústria França - Moçambique, uma associação de Direito moçambicano, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro Sommershield, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100612674, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique, adiante designada, abreviadamente, por Câmara.

Dois) A Câmara é uma associação económica sem fins lucrativos, de direito moçambicano, de interesse público e social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos, seu Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

Três) A Câmara não deve envolver-se em qualquer actividade política ou religiosa, nem permitir que seus recursos ou instalações sejam usados para tais fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Câmara é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar.

Dois) A Câmara pode criar delegações regionais sem personalidade jurídica para marcar a sua presença em certas regiões de Moçambique. As delegações regionais devem desenvolver as actividades da Câmara fora da sua sede. As acções das delegações regionais devem-se conformar com a estratégia definida pelo Conselho de Administração da Câmara e respeitar os objectivos e interesses da Câmara.

Três) A sede da Câmara pode ser transferida para outro local da Província de Maputo por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da Câmara:

- a) proporcionar um espaço de intercâmbio, encontros com empresas, organizações francesas e moçambicanas para identificar, rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;
- b) aconselhar e apoiar empresas francesas, moçambicanas e outras pessoas ou organizações francesas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer-se em Moçambique e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comercial, industrial, financeiro e económico;
- c) aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, do financiamento e da indústria entre Moçambique, França e a União Europeia;
- d) promover o investimento francês em Moçambique, bem como o investimento moçambicano na França e fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas francesas em Moçambique e vice-versa;
- e) promover e apoiar, em ambos os países, as visitas das delegações empresariais;
- f) obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou às outras áreas que possam ser de interesse para os seus membros;
- g) aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades francesas;
- h) promover reuniões e diversas actividades comerciais e sociais relacionadas com os objectivos da Câmara e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;
- i) prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e networking para o fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial francesa e a comunidade moçambicana, bem

como fomentar um relacionamento económico mais próximo entre França e Moçambique;

- j) criar comités e subcomités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses da Câmara;
- k) estabelecer e fomentar laços com instituições congéneres, clubes de negócios, câmaras de comércio, associações e outras entidades francesas, moçambicanas e internacionais;
- l) manter e desenvolver um ambiente propício aos negócios, ao comércio, ao intercâmbio cultural e à inovação; e
- m) prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento de suas actividades em Moçambique e com relação a todos os outros serviços com aquelas relacionados.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Câmara, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território moçambicano, que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique e que se identifiquem com os fins prosseguidos pela Câmara.

Dois) A candidatura a membro da Câmara deve ser dirigido ao Conselho de Administração para efeitos de aprovação, nos termos do artigo sexto dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Câmara assumem uma das seguintes categorias:

- a) membros efectivos, que são os membros admitidos pela Câmara, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos; ou
- b) membros consultivos, que são pessoas colectivas ou singulares, nomeadas pelo Conselho de Administração para fornecer a sua perspectiva externa e conhecimento sobre o ambiente económico, político e empresarial em Moçambique e que não têm direito a voto.

Dois) Os membros que ocupem cargos nos órgãos associativos da Câmara e os procuradores da Câmara, encontram-se obrigados ao pagamento das quotas estabelecidas, não sendo, porém, remunerados.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior os procuradores que assumam tal qualidade em razão da prestação de serviços remunerados a favor da Câmara, tais como consultores jurídicos, contabilísticos e auditores, entre outros, os quais podem auferir remuneração pelos serviços que prestarem.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A candidatura a membro efectivo da Câmara deve ser apresentada por escrito, pelo interessado, em carta dirigida ao Director da Câmara, com o Presidente do Conselho de Administração em cópia, o qual submeterá à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte. A submissão da candidatura representa, por si só, o compromisso do membro, uma vez admitido, cumprir com todas as obrigações previstas nos presentes Estatutos, bem como no Regulamento Interno, incluindo a obrigação relativa ao pagamento das quotas anuais.

Dois) A proposta de admissão de membro efectivo é aprovada pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes ou representados na reunião em que se delibere sobre tal matéria.

Três) Uma vez aprovada a admissão do membro efectivo, deve o mesmo ser notificado pela Câmara da sua admissão, assim como do montante das quotas anuais a pagar.

Quatro) A admissão à qualidade de membro efectivo torna-se eficaz na data do pagamento, pelo membro admitido, das respectivas quotas, nos termos do número três do presente artigo.

Cinco) O valor das quotas pagas por um membro não é reembolsável nem transmissível a favor de qualquer outro membro ou entidade.

Seis) O candidato a membro efectivo, cuja candidatura não seja aprovada pelo Conselho de Administração, poderá, por meio de carta devidamente fundamentada, recorrer junto do Conselho de Administração da Câmara, na pessoa do respectivo presidente, que deve incluir a apreciação do recurso na ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Administração imediatamente seguinte.

Sete) Da decisão do recurso a que se refere o número anterior não cabe recurso, sendo a mesma final e vinculativa.

Oito) A admissão de membros consultivos é feita mediante propostas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, devendo a sua admissão ser aprovada pela maioria dos votos expressos na reunião que delibere sobre a mesma.

Nove) Os membros que sejam pessoas colectivas devem designar uma pessoa singular para representá-la junto da Câmara.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) zelar pelo bom nome da Câmara e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) participar das reuniões dos órgãos associativos para as quais sejam convocados;
- c) tomar parte activa nos trabalhos da Câmara;
- d) difundir os propósitos da Câmara;
- e) pagar as quotas anuais;
- f) exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- g) aceitar e cumprir as disposições dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos associativos da Câmara;
- h) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Câmara;
- i) promover a adesão de novos membros;
- j) cumprir os demais deveres previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos associativos da Câmara;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- c) requerer, ao Conselho de administração, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) gozar todos os benefícios e garantias que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos e por deliberações da Assembleia Geral;
- e) participar em cursos de capacitação e formação organizados pela Câmara;
- f) ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da Câmara;
- g) ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela Câmara;
- h) procurar apoio, aconselhamento e beneficiar dos serviços oferecidos pela Câmara;
- i) figurar na lista de discussão e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares da Câmara; e
- j) convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela Câmara, ficando responsáveis pelas despesas de participação dos respectivos convidados, quando aplicável.

ARTIGO NONO

(Quotas)

Um) Os valores das quotas e os preços de admissão, de membros e não membros, aos eventos da Câmara são aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a primeira quota anual será paga no prazo de 30 dias, contados da data da inscrição como membro da Câmara.

Três) O valor da quota anual a ser pago por um membro efectivo, aquando da sua admissão como tal, deverá corresponder:

- a) ao valor integral da quota anual, caso a admissão se dê entre 1 de Janeiro e 31 de Março do ano civil em causa;
- b) ao valor correspondente a três quartos do valor da quota anual, caso a admissão se dê entre 1 de Abril e 30 de Junho do ano civil em causa;
- c) ao valor correspondente a dois quartos do valor da quota anual, caso a admissão se dê entre 1 de Julho e 30 de Setembro do ano civil em causa; ou
- d) ao valor correspondente a um quarto do valor da quota anual, caso a admissão se dê entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro do ano civil em causa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a quota anual deve ser paga até ao dia 30 de Janeiro do ano a que diga respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício de cargos)

Um) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, exercer mais do que um cargo nos órgãos associativos da Câmara, nem desempenhar mais do que uma função no mesmo órgão associativo.

Dois) As pessoas colectivas eleitas para os órgãos associativos devem, no prazo de 10 dias, indicar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo.

Três) Na falta da indicação da pessoa singular a que se refere o número anterior, a pessoa colectiva nomeada para os órgãos associativos será representada no exercício do cargo pela pessoa que seja indicada para representação da mesma pessoa colectiva, junto da Câmara aquando da sua inscrição como membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia, por escrito;
- b) os que se encontrem em atraso no pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis

meses, salvo nos casos em que seja apresentada justificação válida, aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração;

- c) os que infringjam, de forma reiterada ou grave, os respectivos deveres estatutários ou regulamentares;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Câmara;
- e) os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou os propósitos da Câmara;
- f) os que declarem expressamente a vontade de renúncia à qualidade de membro;
- g) os membros, pessoas colectivas, em caso de dissolução; e
- h) os membros, pessoas singulares, em caso de falecimento.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos, suas competências, titulares e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos associativos)

São órgãos associativos da Câmara:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Câmara, reunindo todos os membros efectivos, quer pessoalmente, quer por meio de representação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes Estatutos, sendo obrigatórias e vinculativas para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os Estatutos, assim como o Regulamento Interno;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar, anualmente, o programa de actividades proposto pelo Conselho de Administração;
- d) aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) apreciar e votar os relatórios, balanço

de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

- f) preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos associativos;
- g) decidir, sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Câmara, contrair empréstimos, constituir hipotecas ou quaisquer outras formas de garantias, assim como consignar rendimentos;
- h) resolver dúvidas suscitadas sobre aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Câmara que não sejam da competência dos outros órgãos;
- i) aplicar as sanções previstas no artigo décimo primeiro dos presentes Estatutos;
- j) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Administração e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros;
- k) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra Província;
- l) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- m) fixar e alterar os requisitos para a admissão dos membros da Câmara;
- n) ratificar o valor das quotas anuais;
- o) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo de reserva e de novos fundos a criar, bem como sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- p) fixar as ajudas de custos e reembolsos de despesas que possam ser devidos aos membros dos órgãos associativos, assim como sobre as remunerações devidas pelos serviços prestados à Câmara por membros dos seus órgãos associativos; e
- q) deliberar sobre a dissolução da Câmara e o destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, assim como por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto para um

mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões das reuniões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) atender e despachar todos os requerimentos que, durante as reuniões da Assembleia Geral, lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas sempre que possível;
- d) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- e) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- f) assinar com o secretário as actas das reuniões a que presida e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) ordenar, assinar e dar seguimento do expediente da Assembleia Geral;
- h) conferir posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral; e
- i) pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência ou impedimento; e
- b) cumprir com outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) proceder à leitura das actas e da correspondência, bem como às das proposições para discussão e votação;
- b) tomar nota das observações e reclamações que sobre as actas forem feitas;
- c) anotar o resultado das votações;
- d) preparar, recolher e guardar, em boa ordem, as actas das reuniões; e
- e) cumprir com outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara, aprovar as contas do exercício anterior, assim como

sobre a aplicação dos respectivos resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, por meio de carta enviada a cada membro, com antecedência mínima de quinze dias. Em relação às reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, o prazo convocatório é de oito dias.

Dois) A convocação para Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, bem como a ordem de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, em primeira convocação, é necessário que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Quatro) Caso a Assembleia Geral não possa deliberar validamente em primeira convocação por insuficiência do número de membros, reunirá em segunda convocação trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocação ou noutra data que seja marcada pelo Presidente do Conselho de Administração e comunicada aos membros da Câmara, podendo, então, deliberar independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou legalmente representados, com excepção das deliberações sobre:

- a) a alteração dos Estatutos da Câmara, que dependem do voto favorável de três quartos do número de membros presentes e representados; e
- b) a dissolução da câmara, que dependem do voto favorável de três quartos dos membros da Câmara.

Seis) Somente membros efectivos e devidamente inscritos e sem quotas em atraso é têm o direito a votar em Assembleia Geral.

Sete) Os membros que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar por seus representantes legais ou por representante voluntário que seja, igualmente, membro da Câmara, mediante instrumento de representação escrito e contendo os poderes de representação.

Oito) Os membros que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por representante voluntário que seja, igualmente, membro da Câmara, mediante instrumento de representação escrito e contendo os poderes de representação.

Nove) Cada pessoa colectiva tem direito a um voto, independentemente do número

de representantes da mesma pessoa colectiva presentes na reunião da Assembleia Geral.

Dez) As reuniões da Assembleia Geral deverão decorrer em idioma apropriado (português, inglês ou francês), de acordo com a maioria da audiência e, se necessário, com tradutor, devendo a respectiva acta ser redigida em português, sem prejuízo da sua tradução para outro idioma.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e de representação da Câmara.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) O Conselho de Administração é composto por nove (9) membros, dos quais um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais.

Quatro) A Assembleia Geral elege os membros do Conselho de Administração, dos quais cinco (5) devem, necessariamente, representar empresas francesas.

Cinco) Após a nomeação dos administradores para um novo mandato, deverão os mesmos, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, eleger o Presidente, dois Vice-presidentes, o secretário-geral, o secretário-geral adjunto, o tesoureiro e o tesoureiro-adjunto.

Seis) Considerando que a natureza representativa da função de Presidente do Conselho de Administração envolve a recepção de delegações francesas que visitam Moçambique, o presidente e um vice-presidente do Conselho de Administração devem ser representantes de empresas francesas e ser fluentes em língua francesa.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração deverão decorrer em idioma apropriado (português, inglês ou francês), de acordo com a maioria da audiência e, se necessário, com tradutor, devendo a respectiva acta ser redigida em português, sem prejuízo da sua tradução para outro idioma.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) administrar, gerir a Câmara e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- b) definir a política e estratégia da Câmara a implementar, em conformidade com os seus fins;

- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) administrar o património da Câmara e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) arrendar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Câmara;
- f) apresentar, anualmente, o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- g) preparar, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, assim como os orçamentos anuais ou plurianuais;
- h) aprovar os programas específicos da Câmara ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da Câmara; e
- i) deliberar sobre a admissão e desvinculação dos empregados da Câmara e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração, considerando que nenhum trabalhador da Câmara pode fazer prevalecer as suas relações pessoais, familiares, profissionais ou políticas para levar a cabo acções contrárias aos interesses da Câmara.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da Câmara;
- d) zelar pela correcta execução das deliberações do órgão a que preside;
- e) assinar conjuntamente com tesoureiro ou com outro membro do Conselho de Administração ou com o director-geral da Câmara, os movimentos financeiros da Câmara;
- f) assinar os documentos da Câmara;
- g) autorizar ou não, o pagamento de despesas previstas nestes Estatutos, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração.

Dois) Compete aos vice-presidentes:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente nas suas funções;

- c) zelar pela organização administrativa da Câmara;
- d) garantir o cumprimento das instruções do Presidente do Conselho de Administração; e
- e) emitir pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário das solicitações dos membros.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) coordenar as reuniões e os eventos da Câmara;
- b) fazer e dar a conhecer as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) divulgar todas as comunicações relacionadas com o Conselho de Administração, em especial, e com a Câmara, no geral; e
- d) responder a quaisquer pedidos dos membros da Câmara ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

Quatro) Compete ao secretário-geral adjunto substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) manter, de maneira adequada e conforme à legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando, com precisão, os rendimentos auferidos e os gastos incorridos;
- b) apresentar ao Conselho Fiscal, para efeitos de análise e parecer, um relatório das contas relativas ao exercício anterior e um orçamento proposto para o ano seguinte ou em curso.

Seis) Compete ao tesoureiro adjunto substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, membros consultivos, na medida do necessário, a fim de obter sua opinião e informações sobre as questões a abordar.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, cabendo um único voto a cada membro.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração, poderão fazer-se representar por outro membro, mediante instrumento de representação escrito e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a Câmara)

A Câmara fica obrigada pela assinatura:

- a) do presidente do Conselho de Administração;
- b) do tesoureiro, no âmbito das respectivas competências;
- c) de dois membros do Conselho de Administração, no âmbito de competências específicas que lhes tenham sido delegadas por deliberação do Conselho de Administração; ou
- d) de procuradores ou mandatários, no âmbito dos poderes de representação específicos que lhes tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Câmara.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por voto secreto, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela administração;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que julgar necessário; e
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral sempre que for convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos e responsabilidades dos membros)

Um) Constituem fundos da Câmara:

- a) o produto das quotas cobradas aos seus membros;
- b) as contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que sejam concedidos;
- d) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração e actividades da Câmara;
- e) o produto da venda de qualquer bem ou serviço realizada pela Câmara; e
- f) os rendimentos resultantes da organização de actividades.

Dois) A Câmara pode solicitar apoio adicional de patrocinadores.

Três) Os membros da Câmara não são responsáveis pelos compromissos desta, que são garantidos unicamente pelos bens sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da Câmara é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis registrados e por aqueles que, não estando sujeitos a registo, sejam legitimamente titulados pela Câmara.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da associação)

Um) A extinção da Câmara é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, devendo, a mesma Assembleia, decidir sobre o destino a dar aos bens da Câmara, em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses, contados da deliberação sobre a sua dissolução.

Três) Em caso de extinção da Câmara por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha serão nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Câmara; e
- b) é considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da Câmara deverão ser os membros do Conselho de Administração em exercício à data da deliberação da sua extinção ou os quem nomeados pela Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos presentes Estatutos e a integração de casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime Transitório e Disposições Finais)

Relativamente ao regime transitório sobre os factos constituídos ou iniciados antes da publicação da nova redacção dos presentes Estatutos, é aplicável o disposto na redacção anterior dos Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chihenhice

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chihenhice é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Tem a sua sede no Regulado de Chihenhice, Localidade de 25 de Setembro, Posto Administrativo de Xinavane, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objectivos

O Comité tem como objectivos:

- a) representar a comunidade na defesa dos seus interesses e na gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) participar em consultas comunitárias;

- c) promover o desenvolvimento social, económico e cultural, com inclusão de todos os grupos sociais, especialmente mulheres;
- d) coordenar a gestão da terra comunitária, incluindo delimitação, certificação e planos de uso;
- e) emitir pareceres sobre processos de licenciamento envolvendo recursos naturais;
- f) fiscalizar actividades de exploração de recursos naturais;
- g) proteger zonas de valor histórico, cultural e espiritual;
- h) prevenir e resolver conflitos relacionados com terras e recursos;
- i) colaborar com o Governo e parceiros e apoiar organizações de produtores locais;
- j) promover capacitação, uso sustentável dos recursos e acções de prevenção de queimadas descontroladas.

ARTIGO TRÊS

Duração

O Comité é constituído por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo oficial.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) O Comité integra três categorias de membros:

- a) fundadores, indicados pela comunidade no processo de legalização;
- b) honorários, incluindo líderes comunitários e entidades com contributo relevante para o desenvolvimento local;
- c) efectivos, constituídos por residentes permanentes reconhecidos pelas autoridades comunitárias.

Dois) Não são considerados membros os indivíduos que não residem permanentemente na comunidade, ainda que exerçam actividades na área.

ARTIGO CINCO

Condições de adesão

Um) A adesão como membro efectivo é livre, desde que o interessado resida permanentemente na comunidade há pelo menos três anos.

Dois) A admissão de membros honorários pode ser proposta pela Direcção Executiva ou por, no mínimo, 10 membros efectivos.

Três) A decisão final sobre a admissão de membros honorários compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em situação de ausência ou impedimento, o membro pode fazer-se representar através de mandato escrito dirigido ao Conselho Executivo.

Três) Quando o membro não puder emitir declaração, o Conselho Executivo poderá emitir a correspondente confirmação.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

Os membros têm direito a:

- a) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) pagar pontualmente joias e quotas;
- d) contribuir para os objectivos do Comité com ideias e iniciativas;
- e) beneficiar dos serviços e oportunidades prestados;
- f) abster-se de acções que prejudiquem o Comité.
- g) os membros honorários não podem ser eleitos para cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

O Comité é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato dos titulares

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 3 anos, renováveis apenas uma vez.

Dois) A recandidatura depende da avaliação do desempenho anterior.

Três) Em caso de substituição permanente, o substituto completa o mandato em curso.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité, integrada por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO ONZE

Funcionamento e competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar políticas, planos, regulamentos internos e relatórios;
- b) eleger os órgãos sociais;
- c) deliberar sobre admissão e exclusão de membros;
- d) alterar os estatutos;
- e) deliberar sobre dissolução e destino dos bens;
- f) definir quotas, contribuições e uso dos recursos financeiros.
- g) a assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por, pelo menos, 15 membros efectivos.
- h) as decisões são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DOZE

Funcionamento e competências Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de Actividades.

Dois) É composto por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) Compete-lhe cumprir as normas legais e estatutárias, elaborar relatórios e planos anuais, emitir pareceres sobre admissão e exclusão de membros e estabelecer parcerias relevantes.

ARTIGO TREZE

Funcionamento e competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e vogal.

Dois) Compete-lhe:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) examinar livros e documentos do Comité;
- c) emitir parecer sobre relatórios, contas e orçamento;
- d) acompanhar auditorias.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 30 dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO CATORZE

Fundos e património do Comité

Um) Os fundos do Comité resultam de joias, quotas, subsídios, donativos, heranças, legados e receitas de serviços ou investimentos.

Dois) O património inclui todos os bens adquiridos por qualquer forma.

Três) A utilização dos fundos e do património é definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos com base no Regulamento Interno, nas normas costumeiras aplicáveis e na legislação vigente, incluindo o Código Civil.

Casa do Compósito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social, localizada na Cidade de Maputo Avenida Kim Il Sung, n.º 65, Bairro da Sommerschild, reuniram-se em assembleia geral Ordinária, os sócios da empresa Casa Do Compósito, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, legalmente constituída e registada na conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101924564, com o capital social no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencentes aos sócios Bruno Miguel Antunes Peixoto e Ricardo Daniel Fernandes Otero, a assembleia foi convocada tendo como único ponto de agenda:

A reunião foi presidida pelo sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto, que tomou a palavra, após ter verificado estar preenchido o quórum. A assembleia foi considerada validamente constituída e pronta a deliberar tendo entrado de imediato para o ponto de trabalho:

Altera-se o artigo primeiro, da sua sede social, Avenida. Kim Il Sung, n.º 65, Bairro da Sommerschild e passa a ter a seguinte nomeação:

Avenida De Moçambique, n.º 814 Armazém A12, no Bairro de Chamanculo.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada, pelas onze e trinta minutos, tendo sido lavrada e aprovada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Comunitária Mutava - Rex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e

vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105046063, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro De Saúde Comunitária Mutava - Rex, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Ricardino Victorino, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º n.º 030100417392B, emitido pela Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2023, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro De Saúde Comunitária Mutava-Rex, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, na Estrada Nacional n.º 01, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de cuidados de saúde primários;
- promoção da saúde da população;
- prevenção; diagnóstico e tratamento de doenças,
- actividades para evitar doença e melhorar qualidade de vida;
- atendimento de doenças comuns e encaminhamento para especialistas quando necessário,
- consultas de medicina geral, enfermagem;
- vacinação, tratamento de ferimentos entre outros;
- outras actividades específicas, programas de saúde mental, nutricionais, oftalmologia, apoio social, estomatologia, farmacia, etc, dependendo das necessidades da população; educação em saúde, organização de actividades de prevenção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ricardino Victorino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ricardino Victorino, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Daeshin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Daeshin Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101460142, com sede Província de Cabo Delgado, Distrito de Ancuabe, Bairro-, Área 1 do Afungi. Os os sócios Beumhee Kim, e Daeshin Plant Construction Co., LTD, representada pelo senhor Cheol Hee Kim, nomearam o senhor Ju Hwan Kim, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M947N0028, ao cargo de administrador da sociedade e o sócio Beumhee Kim por sua vez também saio da administração

ficando como administrador apenas o senhor Ju Hwan Kim. Deste modo aciona-se o artigo oitavo, número três do contrato de sociedade que tem a seguinte redação:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ju Hwan Kim, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar poderes de representação da sociedade para um administrador, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

DN Importação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060229 uma sociedade denominada DN Importação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nelia Zacarias Timba, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529682S, emitido pela República de Moçambique, residente em Magoanine-B, Kamubucwana doravante designado sócio único, constitui por este instrumento uma sociedade comercial que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação DN Importação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo também usar a abreviatura DN Importação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Muntanhana, Q. n.º 5, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo

por deliberação do sócio, transferi-la para outras Cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: importação, exportação, representação, comercialização, e distribuição por grosso e a retalho de medicamentos, produtos farmacêuticos, hospitalares, médico-cirúrgicos, equipamento de saúde, e produtos de higiene e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer atividades complementares, nomeadamente:

- a) consultoria e prestação de serviços logísticos e técnicos no setor farmacêutico e hospitalar;
- b) gestão e operação de armazéns de produtos farmacêuticos e dispositivos médicos;
- c) importação e distribuição de produtos laboratoriais, reagentes e suplementos alimentares;
- d) participação em concursos públicos e privados de fornecimento de medicamentos e equipamentos médicos;
- e) representação comercial de marcas internacionais do sector da saúde;
- f) prestação de serviços de formação técnica e capacitação profissional nas áreas de farmacologia, logística hospitalar e gestão de produtos médicos;
- g) investimentos e parcerias estratégicas em projetos de inovação e tecnologia aplicados ao setor farmacêutico e hospitalar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único Nelia Zacarias Timba, sendo suficiente a respectiva assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) O sócio, por deliberação social, pode nomear um outro administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Cinco) O sócio único pode constituir procuradores e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio único)

Um) Em caso de falecimento do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando com os seus herdeiros legítimos ou testamentários.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do óbito, proceder ao inventário e partilha da quota social, nos termos da lei.

Três) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros deverão nomear um representante comum para exercer os direitos sociais, através de documento escrito devidamente reconhecido.

Quatro) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará sendo os seus direitos exercidos pelo respectivo representante legal.

Cinco) Os herdeiros ou representantes legais poderão optar por:

- a) manter a sociedade unipessoal, concentrando a quota num único titular;
- b) transformar a sociedade noutra forma jurídica que admita pluralidade de sócios;
- c) dissolver e liquidar a sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Definição, encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Parágrafo Primeiro. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. O balanço e a demonstração de resultados de cada exercício serão elaborados com referência a 31 de Dezembro e submetidos à aprovação do sócio único até 31 de Março do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao sócio único decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, após dedução dos impostos devidos e das reservas legais e estatutárias obrigatórias.

Parágrafo Quarto. Da reserva legal será deduzida uma percentagem não inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto. O sócio único pode deliberar a constituição de outras reservas que considere necessárias ou convenientes para a sociedade.

Parágrafo Sexto. Os lucros que não forem destinados a reservas ou reinvestidos na sociedade poderão ser distribuídos ao sócio único, mediante deliberação escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Um) O sócio único poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra forma jurídica admitida por lei, designadamente em sociedade por quotas com pluralidade de sócios ou sociedade anónima.

Dois) A deliberação sobre a transformação da sociedade deverá ser tomada por escrito pelo sócio único e reduzida a escritura pública.

Três) A transformação não afectará a personalidade jurídica da sociedade, mantendo-se todos os direitos e obrigações anteriormente constituídos.

Quatro) A transformação obedecerá aos requisitos legais aplicáveis à nova forma societária a adoptar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, designadamente:

- a) por deliberação do sócio único;
- b) por impossibilidade de realização do objecto social;
- c) por declaração de insolvência;
- d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei.

Três) O liquidatário será nomeado pelo sócio único ou, na sua falta, por decisão judicial.

Quatro) Compete ao liquidatário ultimar os negócios pendentes, cobrar créditos, pagar as dívidas sociais e partilhar o remanescente, se o houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Quaisquer litígios que possam surgir entre a sociedade e terceiros, ou relativos à interpretação e execução do presente contrato, serão resolvidos preferencialmente por negociação directa e de boa-fé.

Dois) Não sendo possível obter um consenso através de negociação amigável, as partes poderão recorrer à mediação ou conciliação.

Três) Persistindo o litígio, as matérias controvertidas serão submetidas à jurisdição dos tribunais judiciais da Comarca de Marracuene, Província de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de novos sócios)

Um) O sócio único poderá, a qualquer momento, deliberar pela admissão de novos sócios, mediante cessão parcial da sua quota ou aumento de capital social.

Dois) A admissão de novos sócios implica a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas com pluralidade de sócios, devendo proceder-se à alteração do contrato de sociedade.

Três) A cessão de quota ou admissão de novos sócios deverá ser formalizada por escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas, subsidiariamente as normas relativas às sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Escopil Holding, é de trezentos e quarenta milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis meticais, correspondente a cinco quotas iguais de sessenta e oito milhões, e dez mil, oitocentos e oitenta e um meticais e vinte centavos cada uma, integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie, pertencentes aos sócios Ana Paulo Samo Gudo Chichava; Joel Paulo Samo Gudo; José António da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco. – O Técnico, *Ilegível*.

FanZhu Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060498 uma entidade com a denominação FanZhu Resources, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Qingsong Zhu, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente na Cidade de Tete, Bairro de Matundo, portador do Passaporte n.º P ED8823716 CHN e Autorização de Residência Permanente n.º 05CN00014818P, emitido a 28 de Abril de 2023;

Zhiwei Fan, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na Avenida de Moçambique, Casa n.º 83, Bairro de Intaka, Matola, portador do Passaporte n.º P EG4276053 CHN e Autorização de Residência Permanente n.º 11CN00011924B, emitido a 11 de Fevereiro de 2025; e

Dinah Da Felicidade Mondlane Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na Parcela n.º 3379, Talhão n.º 314, Matola, Cidade da Matola, Tchumene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278604F, emitido a 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

Escopil Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Escopil Holding, Limitada, datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100081636, com data de 25 de Março de mil e novecentos, noventa e oito, deliberou-se sobre a alteração do capital social da sociedade.

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FanZhu Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Justino Chemane, Parcela n.º 141, Talhão 150/151, Bairro da Sommerschild 2, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- c) comercialização de produtos minerais;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) prestação de serviços relacionados com as actividades acima mencionadas;
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, no país ou no estrangeiro, para a prossecução de

objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40. 000,00 MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Qingsong Zhu correspondente a 40 % do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 40 000,00 MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Zhiwei Fan correspondente a 40 % do capital social; e
- c) uma quota no valor nominal de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Dinah Da Felicidade Mondlane Pereira correspondente a 20 % do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne -se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da FanZhu Resources, Limitada.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- fiscalizar as actividades do conselho de direcção;

- examinar e verificar a escrita, a documentação e os livros de contabilidade da FanZhu Resources, Lda, sempre que julge conveniente;

- emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas apresentadas pela direcção à assembleia geral;

- assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;

- dar parecer sobre quaisquer assuntos que o conselho de direcção submeta à sua apreciação; e

- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Farmacia Muaniza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047953 uma entidade com a denominação Farmacia Muaniza, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do número um no artigo setenta e quatro do Código Comercial entre:

Primeiro. Alberto Domingos Antonio Choromal, solteiro, natural de Manica e residente no Bairro de Mumenho, Distrito de, Marracuene Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621529B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 18 de Dezembro de 2015;

Segundo. Cecília Francisco Zucula, solteira, natural de Chókwé, Província de Gaza e residente no Bairro Mumemo, Distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101139911A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 4 de Novembro de 2021, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmacia Muaniza, Limitada, com sede na vila da Macia Distrito de Bilene, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social.

- venda de medicamentos;
- cosméticos e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- uma quota de vinte e cinco mil meticais corres pendente a 50% do capital social, pertencente a sócio Alberto Domingos Antonio Choromal.
- uma quota de vinte cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Cecília Francisco Zucula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será administrada por ambos sócios, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecimento ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então. Liquidada pela que os sócios decidirem.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Feeling Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055525, uma sociedade denominada Feeling Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

Mário Ivan da Silva Paruque, maior, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Josenilde Cidália Minzo Paruque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100662189B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2024 e válido até 27 de Novembro de 2029, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada. Feeling Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Feeling GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede , Bairro da Intaka 2 Q.17 n.º18, Província da Matola, podendo por decisão do sócio-único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectoa prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) desportiva de manutenção, reabilitação física desportiva ou de lazer, nos ginásios;
- b) venda de suplementos alimentares e artigos desportivos;
- c) importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Mário Ivan da Silva Paruque e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Mário Ivan da Silva Paruque, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio-único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio-único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Flector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Flector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105019513, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Fevereiro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 1º Bairro Unidade Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando a partir do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

a) construção, reparação e manutenção de obras públicas (construção civil);

- b) comércio geral (venda de material de construção);
- c) consultoria, fiscalização, monitoria e avaliação;
- d) serviços de topografia;
- e) importação e exportação;
- f) higiene e limpeza;
- g) jardinagem.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para os quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro e de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) representado a 100% do capital do capital social do sócio único Galbo Omar Cabiça, solteiro, natural da Cidade de Quelimane e residente no Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, portador do B.I. n.º 0401026412135, NUIT1110432062;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Galbo Omar Cabiça, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em algum o gerente ou seu mandatário pudera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao negócios da sociedade, designa mente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderão delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolucao)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão líquidos.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na Repúblicas de Moçambique.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

FLM Consultores, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, e acta de 12 de Novembro de 2025, teve lugar assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada - FLM Consultores, Limitada, na sua sede, sita na Avenida 25 de Setembro n.º 916, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL100056909, foi deliberada por Fabião Fenias Manave a cedência de suas quotas no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) a favor da Nelcia Fabião Manave, por unanimidade a divisão do capital social em duas quotas, e que por consequência é alterada parcialmente a redação do artigo terceiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 19.000,00 MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio gerente Fabião Fenias Manave;
- b) uma quota de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócia Nelcia Fabião Manave.

Dois) O capital socia podera ser aumentado ou reduzido por deliberacao da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUARTO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, será exercida pelo único sócio Fabião Fenias Manave, nomeado desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O sócio maioritario poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Frio & Multiservice –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022702, uma sociedade denominada Frio & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada.

Uatêa Hassane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane Beluluane, Distrito Municipal Matola Rio, Quarteirão n.º 05, Casa n.º 00, portador de B.I. n.º 110101953815F, emitido na Matola, a 28 de Junho 2022.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frio & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, na Rua da Mozal, no Bairro Beluluane.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, importação, exportação e prestação de serviços nas áreas de fornecimento de todo tipo de equipamento de refrigeração, limpeza em equipamentos industriais; consultoria e projectos de refrigeração, eletricidade, e manutenção de imóveis e construção civil, e ainda actividades de consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Uatêa Hassane.

ARTIGO QUARTO
(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Uatêa Hassane, que desde já fica nomeado director- geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do único sócio, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Março de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Heart Of Nature & Highland (HNH), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059437, uma sociedade denominada Heart Of Nature & Highland (HNH), Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hussein Chalha, de nacionalidade moçambicana, natural de Baalbeck-Libano, casado, portador do B.I n.º110100187160C, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º4182, Casa n.º 03;

Houssam Ayman Fakih, de nacionalidade moçambicana, natural de Haris-Libano, casado, portador do B.I n.º110105618870I, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Avenida Agostinho Neto n.º 466, 3ºandar;

Nabil El Achkar, de nacionalidade libanesa, natural de Haris, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º LR3506954, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços Migratórios da República do Libano.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Heart Of Nature & Highland (HNH), LDA e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Alberto Lithuli n.º 15, Bairro Central,

rés-do-chão, Direito. A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações comerciais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) actividade mineira (prospecção e pesquisa, exploração mineira, operações mineiras, comercialização de minérios);
- b) consultoria, prestação de serviços, desenvolvimento e gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Houssam Ayman Fakih, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00 MT (seis milhões de meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Hussein Chalha, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Nabil El Achkar, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Houssam Ayman Fakih, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Imosan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059178, entidade legal supra constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, natural e residente na Cidade de Maxixe, titular de Bilhete de Identidade n.º 081000045793C emitido na Cidade de Maputo a oito de Abril de dois mil e vinte e um, e do NUIT 139705688 e Sanny Subhaschandra Arquissandas, solteiro, natural de Inhambane e residente na Cidade de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 089900070012P, emitido na Cidade de Maputo a catorze de Setembro de dois mil e vinte e um e do NUIT 135298729, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Imosan, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25

de Junho Cidade de Maxixe, Bairro Chambone 6, Cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- b) mediação, promoção e administração imobiliária;
- c) prestação de serviços de consultoria, avaliação e assessoria imobiliária;
- d) construção, reabilitação, manutenção e remodelação de imóveis destinados a fins habitacionais, comerciais ou turísticos;
- e) gestão e exploração de condomínios, edifícios, empreendimentos e outros bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Khevin Arquissandas;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Khevin Arquissandas, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomear mandatários com poderes especiais para o representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do administrador, a assembleia geral designará substituto, podendo este ser um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for de acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo estes indicar, no prazo de sessenta dias, um representante comum.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral realizada no dia 9 de Outubro de 2025, a sociedade Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105027161, deliberou alterar o artigo primeiro do seu pacto social, referente à denominação social, duração e sede, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) (...)
Dois) (...)

Três) A sociedade tem a sua sede na Av./ Rua 3 de Fevereiro, n.º 5611, Bairro Machava Bedene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Quatro) (...)

Maputo, 20 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por saído inexacto o *Boletim da Republica*, n.º 64, III Série de 1 de Abril de 2024, por haver omissão da informação do artigo primeiro, onde devia constar a nova denominação da sociedade por cessão das quotas que passaram a ser detidas pelo sócio único na proporção de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Haiyan Wang, em consequência disso o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intertelha-Indústria e Coberturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 20 de Março de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100355310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intertelha-Indústria E Coberturas, Limitada, constituída pelos sócios: Dong Degen, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EE3408363, emitido a 15 de Novembro de 2018 pelas Autoridades da República Popular da China, residente na Cidade de Nampula; Haijie Dong, maior de idade de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EB5265441, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelas Autoridades da República Popular da China, residente na Cidade de Nampula e Tongmin Pan, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro Urbano Central, Estrada Nacional n.º 8, Via Nacala Porto, Km/3.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: actividade de produção de matérias de construção civil, designadamente, chapas de cobertura em fibrocimento, chapas de zinco e telhas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares dos seus objectivos principais dedicar-se a quaisquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de um milhão de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Haijie Dong e duas quotas iguais de novecentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Dong Degen e Tongmin Pan, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo socio Dong Degen, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Agosto de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.

Inverted Runtime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, que Imran Abdul Rahim, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE443506, emitido a 19 de Março de 2024 e válido até 19 de Março de 2029, constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Inverted Runtime – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de informática e formação técnica:

- desenvolvimento de aplicações web e móveis;
- implementação de soluções de colaboração e produtividade;
- gestão de infraestruturas de TI;
- treinamento em ferramentas e sistemas de TI;
- suporte e assistência técnica remota e presencial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Imran Abdul Rahim.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação administração da sociedade serão exercidas pelo sócio único Imran Abdul Rahim desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de competente procuração para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2025.— O Notário, *Ilegível*.

J & A Correctores de Seguros, Limitada

No dia 20 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, reuniu, na sede social, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo n.º 3 do artigo 120.º do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade J & A Correctores de Seguros Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito Moçambicano, com estatutos publicados no *Boletim da República* n.º 169, III Série, de 3 de Setembro de 2025, com sede na Rua da Agricultura n.º 695, rés- do-chão, Bairro do Jardim no Município da Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100965879, e, com Número Único de Identificação Tributária 400884919, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Dois: Nomeação do gerente da sociedade;

Ponto Três: Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo quarto e o artigo sétimo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- uma quota no valor nominal de 880.000,00 MT (oitocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Josué Fernando Tivane;
- uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT (duzentos e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Milton Fernando Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo Sócio Milton Fernando Tivane, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei da Sociedades Comerciais por Quotas.

E, nada mais havendo a tratar, foi a assembleia geral encerrada, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, por estar conforme, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105060846 uma sociedade empresarial unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade empresarial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades imobiliárias, abrangendo, nomeadamente:

- concepção, promoção, construção, reabilitação, remodelação e gestão de empreendimentos imobiliários, habitacionais, comerciais, industriais ou de uso misto;
- elaboração, implementação e acompanhamento de projectos imobiliários sob regime próprio, de empreitada, “turnkey”, gestão delegada ou parcerias com entidades públicas e privadas;
- aquisição, alienação e oneração de imóveis urbanos e rústicos, incluindo edifícios, fracções autónomas, terrenos e demais activos imobiliários;

b) celebração e gestão de contratos de arrendamento, subarrendamento, lease-back, utilização temporária ou outras formas de exploração económica de bens imóveis;

e) administração de condomínios, gestão de património imobiliário próprio ou de terceiros, incluindo cobrança, manutenção, conservação e serviços conexos;

f) prestação de serviços de mediação, avaliação, consultoria e intermediação imobiliária, nos termos da legislação aplicável.

g) loteamento, urbanização, parcelamento de terrenos e implementação de redes de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento imobiliário;

h) comercialização de lotes e desenvolvimento de projectos de construção associados.

i) prestação de serviços técnicos, jurídicos, administrativos, de engenharia, arquitectura, fiscalização, estudos económicos e de viabilidade relacionados com o sector imobiliário;

j) importação, exportação e comercialização de materiais, equipamentos e bens necessários às actividades da sociedade;

k) participação em sociedades, consórcios, *joint-ventures* e parcerias empresariais relacionados com o seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e representação)

Um) A sede social situa-se na Avenida de Angola n.º 2290, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Nlamankulu, Cidade de Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede dentro do território nacional, nos termos e com os registos que a lei impõe.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, com registo dos respectivos representantes e poderes.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e realização)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado

em dinheiro, pelo único sócio, Paulo Sérgio da Silva Oliveira, no momento da constituição, representado por quota única.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, sócio ou não, eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato tem a duração de 4 anos, renovável.

Três) A primeira administração é composta pelo senhor Paulo Sérgio da Silva Oliveira, a quem compete gerir a actividade, obrigar e representar a sociedade em juízo e fora dele, e deliberar sobre os assuntos de gestão.

Quatro) O contrato de sociedade autoriza a instituição de Comissão Executiva, definindo-se por acta a sua composição e modo de funcionamento, respeitando os limites legais à delegação de poderes.

Cinco) O administrador está dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura do administrador;
- assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração da sociedade;
- assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Integração de lacunas)

Em tudo não previsto no presente contrato de sociedade, são aplicáveis as normas gerais e especiais previstas no Código Civil e demais legislação comercial complementar.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Kaswiri Consulting Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o n.º105042351, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaswiri Consulting Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Gerlado Luis Macalane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303801C, emitido a 26 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Pemba, residente em Nampula, constitui sociedade por unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Kaswiri Consulting Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Muahivire- Expansão, próximo ao Governo do Distrito, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) serviços de reprografia e serigrafia;
- ii) serviços administrativos;
- iii) apoio e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de única quota pertencente ao sócio Gerlado Luis Macalane.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Geraldo Luis Macalane por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Geraldo Luis Macalane.

Nampula, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kintech Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sede da sociedade em epígrafe, localizada na Avenida Marginal, n.º321, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105053424, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), a mudança de sede da sociedade passando a sede a localizar-se no Bairro do Triunfo, Rua dos Acordos de Incomati, Condomínio Vila Sol II, Casa n.º 48, Maputo, Moçambique. Também se procedeu a abertura de uma sucursal da sociedade no Parque Industrial de Beluluane. Parcelas 192 a 199, Matola, Moçambique, com o objectivo de a dar continuidade às suas actividades, estando a administração da sucursal sob responsabilidade de senhor Xiong Yang, titular do DIRE n.º 11CN00050350Q, emitido a 3 de Agosto 2023, a quem terá poder de representação para os actos necessários à gestão operacional da mesma.

Que em consequência das referidas deliberações, fica alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a redacção que se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Triunfo, Rua dos Acordos de Incomati, Condomínio Vila Sol II, Casa n.º 48, Cidade de Maputo, Moçambique, onde a administração exerce as suas actividades.

Dois) A sociedade mantém uma sucursal no Parque Industrial de Beluluane, Parcelas 192 a 199, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, onde da continuação das suas actividades.

Três) A administração poderá, por deliberação própria, transferir a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, bem como abrir, modificar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro, devendo comunicar por escrito aos sócios qualquer alteração efectuada.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kubico Restaurante & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Junho de dois mil

e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105050050, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Kubico Restaurante & Catering–Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede cita no Bairro Xipamanine, Q. 48, Casa n.º 23, Distrito Municipal Nhamankulu.

Três) Por simples deliberação da administração ou sócio único, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de refeições no local;
- b) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) serviço de entrega (delivery) e retirada (take-away);
- d) organização de jantares temáticos ou eventos gastronómicos;
- e) catering para instituições públicas e privadas;
- f) fornecimento de mão de obra para eventos;
- g) aluguer de utensílios e equipamentos;
- h) comércio de produtos alimentares preparados;
- i) organização de *workshops* e cursos culinários.
- j) venda de *merchandising*.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras

formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única da sócia, Maria Alexandre Sinela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previstas.

Dois) No caso de o sócio estar impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Maria Alexandre Sinela, que desde já é nomeada directora-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da directora-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou simples decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Kusiza Sociedade, S.A

Certifico para efeitos de publicação, que por acta do dia 28 de Julho de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em sessão extraordinária a assembleia geral Kusiza, SA, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039448, deliberaram sobre composição do capital social do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cem ações, cada uma com valor nominal de cem meticais.

Maputo, 13 de Novembro de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Look Inside – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, que Aisha Bibi Mamad Sacoer, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1527040, emitido a 1 de Fevereiro de 2024 e válido até 31 de Janeiro de 2029, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Look Inside – Sociedade Unipessoal, Limitada .E tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 31, 1º andar em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria de estratégia de comunicação e *marketing*:

- a) desenvolvimento de planos de comunicação estratégica;
- b) fortalecimento da cultura organizacional;
- c) desenvolvimento de identidade corporativa;
- d) consultoria em *marketing* digital.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Aisha Bibi Mamad Sacoer.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação administração da sociedade serão exercidas pela sócia única Aisha Bibi Mamad Sacoor desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de competente procuração para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.



M S Mult Service, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da M S Mult Service, Limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 1º Bairro, Unidade 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 10 de Setembro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105034148, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 18 Setembro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação M S Mult Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro, 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritório no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quota pertencente aos sócios seguintes:

a) Oliveira Dondinho Paulino, solteiro, natural de Quelimane, portadora do B.I. n.º 041105333204Q e NUIT 147181760, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Ede Fabião Rosário, solteiro, natural de Alto Molocué, portadora do B.I. n.º 040205408038F e NUIT 147263651 com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Oliveira Dondinho Paulino, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Agosto de 2024.— A Conservadora, *Ilegível*.



Mapuche Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058995, uma entidade denominada Mapuche Office, Limitada, entre:

Primeiro: Hélio José Matsinhe, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 234, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304426826F, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2023;

Segundo: Yoko Hélio Matsinhe, menor de 12 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, representado neste acto pelo

seu progenitor Hélio José Matsinhe residente e no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 234, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104933465N, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mapuche Office, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela (Mercado Central) n.º 40, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no:

- a) fornecimento de material de escritório e eléctrico;
- b) comércio de produtos de higiene, de equipamento hospitalar e farmacêutico;
- c) fornecimento de insumos agrícolas;
- d) prestação de serviços restauração, catering, botle store;
- e) rent -a car, manuseamento de resíduos sólidos;
- f) gráfica, design, corte e embalagem de papel;
- g) prestação de serviços de transporte e logística;
- h) import e export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais) representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Hélio José Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Yoko Hélio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélio José Matsinhe.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Aluminios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sede da sociedade em epígrafe, localizada na Avenida Marginal, n.º 321, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105049311, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), a mudança de sede da sociedade passando a sede a localizar-se no Bairro do Triunfo, Rua dos Acordos de Incomati, Condomínio Vila Sol II, Casa n.º 48, Maputo, Moçambique. Também se procedeu a abertura de uma sucursal da sociedade no Parque Industrial de Beluluane. Parcelas 192 a 199, Matola, Moçambique, com o objectivo de aí instalar a sua Unidade Industrial, estando a administração da sucursal sob responsabilidade de senhor Xiong Yang, titular do DIRE n.º11CN00050350Q, emitido a três de Agosto 2023, a quem terá poder de representação para os actos necessários à gestão operacional da mesma.

Que em consequência das referidas deliberações, fica alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a redacção que se segue:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Triunfo, Rua dos Acordos de Incomati, Condomínio Vila Sol II, Casa n.º 48, Cidade de Maputo, Moçambique, onde a administração exerce as suas actividades.

Dois) A sociedade mantém uma sucursal no Parque Industrial de Beluluane, Parcelas 192 a 199, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, onde a Unidade Industrial exerce as suas actividades.

Três) A administração poderá, por deliberação própria, transferir a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, bem como abrir, modificar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de

representação, quer no território nacional quer no estrangeiro, devendo comunicar por escrito aos sócios qualquer alteração efectuada.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mussirotrips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Mussirotrips, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101059820, os sócios deliberaram na alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticaís, e encontra-se dividido nos seguintes termos:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta e sete mil meticaís, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Fernando Augusto Ramos Marques;

b) uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondentes a cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Jacira Nicolle de Oliveira Simão.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

NDM Construções
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019858 uma sociedade denominada NDM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nataniel David Massinga, casado, com Gracieta Siteo Massinga, com regime comunal geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110104171727C emitido a 5 de Dezembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente Q.20 Casa 27, Mahotas Kamavota, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NDM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre n.º 200, na Cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) prestação de serviços de: construção civil, reabilitação de imóveis, arquitetura e imobiliária;

b) venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante a deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís) distribuído em uma única quota que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio único Nataniel David Massinga.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Orera Trans Logistics (OTL) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044981 uma sociedade denominada Orera Trans Logistics (OTL), Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 74° do Código Comercial:

Juvêncio António Américo, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Neli António Muianga Américo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055456C., emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2025 e válido até 20 de Março de 2030, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada. Orera Trans Logistics (OTL), Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orera Trans Logistics (OTL) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Daniel Tome Magaia. Q.21 n.º 37, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, podendo por decisão do sócio-único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços;
- b) logística e *procurement*;
- c) aluguer de viaturas e transfer;
- d) consultoria em gestão empresarial e financeira;
- e) desenvolvimento de projectos sociais, de infra-estruturas e de investimento;
- f) elaboração de estudos de mercado, desenvolvimento de marcas, produtos e serviços e de *marketing* e publicidade;
- g) venda de pacotes de informática;
- h) contabilidade e finanças;
- i) imobiliária;
- j) despachante aduaneiro.
- k) importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Juvêncio António Américo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Juvêncio António Américo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio-único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio-único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Orizzonti Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056120 uma entidade com a denominação, Orizzonti Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pela senhora Palesa Mabhatto Makhari, moçambicana, maior de idade, portador do B.I n.º 110100216664I válido até 3 de Setembro de 2025, representado neste acto pelo seu advogado o senhor Uassel Nhacengo Carteira Profissional 1700.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Orizzonti Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada e a tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das laranjeiras n.º 33, Triunfo na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- assessoria e prestação de serviços na área de restauração, culinária, *cathering*, bar;
- organização de eventos e festas;
- pode igualmente, fazer consultorias e prestação de serviços de, agro pecuária;
- lavandaria e limpeza;
- desenvolvimento comunitário;
- formação de técnicos especializados para sector do gás e dos petróleos;

f) seleção de *curriculum* e recrutamento de mão de obra;

g) importação e exportação de materiais, fornecimento de material de varia natureza;

h) formação de técnicos para o sector do gás;

i) petróleo, prospeção e pesquisa mineira;

j) comercialização de minérios e seus associados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00 MT(mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente a sócia Palesa Mabhatto Makhari.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os Sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Os sócios únicos poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão da quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada, provisoriamente pela Palesa Mabhatto Makhari.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ovenya Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Ovenya Moçambique, SA, sob o NUEL 105054818, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade Anónima, uma sociedade que adopta a denominação de Ovenya Moçambique, SA,

e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2º andar, Esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de participações sociais;
- b) investimento no sector financeiro, seguro e resseguro;
- c) investimento no sector mineiro, energia, combustível e logística;
- d) exploração de serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- e) comercialização de recursos minerais;
- f) exploração do sector pesqueiro e florestal;
- g) exploração de actividade agrícola e de agro-processamento;
- h) representação de marcas e patentes comerciais;
- i) prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado, encontra dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, distribuído pelo acionista, na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionsistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionsista, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionsistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um Administrador a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração é presidido por Albino Ernesto Lemos, o qual terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
 - b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalizaçãoção)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Phacoi, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Phacoi, Limitada, matriculada sob o NUEL 105010350, foi decidido pelos sócios a saída de um sócio e admissão de outro

e aumento e distribuição do capital social alteração do objecto, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em bens, é de vinte milhões de meticais, divididos em três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota de valor nominal de dois milhões de meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Mariamo Machacha Tangai;
- b) uma quota de valor nominal de cinco milhões e duzentos meticais, equivalente a 26% do capital social, pertencente ao sócio Armando Armando Tangai Júnior;
- c) uma quota de valor nominal de doze milhões e oitocentos meticais, equivalente a 64% do capital social, pertencente ao sócio Armando Tangai, respectivamente.

Maputo, 19 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pizza Corner Sports Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058022 uma entidade com a denominação Pizza Corner Sports Bar & Restaurante, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Primeiro: Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel n.º 1067, Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumo, NUIT 136522744, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262779B, emitido na Cidade de Maputo a 4 de Novembro de 2021, válido por cinco anos;

Segundo: Cândido Jeremias Simbine, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão n.º 223, Casa n.º 04, Distrito Municipal Kamavota, NUIT 109503223, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953974S, emitido a 6 de Fevereiro de 2025, válido por cinco anos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pizza Corner Sports Bar & Restaurante, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1406, rés-do-chão, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondentes a duas quotas, nomeadamente:

- a) sócio Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane com vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) sócio Candido Jeremias Simbine com vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em

dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros não assumem automaticamente o lugar na sociedade tendo apenas o direito a percentagem do capital pertencente ao sócio em causa no momento do sucedido, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral; que podem ser assinadas pelos dois sócios sem dependência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Quicktax Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025004 uma entidade com a denominação Quicktax Consultoria, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Emeldina Orlando Simba, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100641773A, emitido em 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Quarteirão 54, Casa n.º 35;

Evelina João Siteo, casada com Simone Chimbana sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100023695Q, emitido em 8 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, Bairro T3.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) Quicktax Consultoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 950, 5º andar esq, Bairro do Alto Maé, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as actividades de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade, consultoria para negócios e gestão, imobiliária, venda com importação e exportação de produtos diversos, o transporte comercial rodoviário, gestão de projectos, procurement, logística, treinamentos e gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís),

dividido em (2) duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de (5.000,00 MT) cinco mil meticaís, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Emeldina Orlando Simba;
- b) uma quota no valor nominal de (5.000,00 MT) cinco mil meticaís, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Evelina João Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade também é feita pelas sócias.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura de todos os sócios, ou dos respetivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Quinta - Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Novembro de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Quinta - Essência, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, com sede em Rua Dar-es-Salam, n.º 80, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL) sob o (NUEL) 100015447 e com o (NUIT) 400172072 (a “Sociedade”), a saber: (i) redução do capital social da sociedade.

Sendo, portanto, necessário alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de MT 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertencente à sócia Quinta Essência Investimentos, S.A., equivalente a 90% do capital social; e

- b) uma quota, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente à sócia Tahluk, Limitada, equivalente a 10% do capital social.

Dois) [inalterado].”

Maputo, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Rectificadora Mateus e Filhos, Limitada

(Adenda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 225, da III série, de 22 de Novembro de 2022, encontra-se falta os artigos terceiro, quarto e quinto.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- b) prestação de serviços na área de mecânica;
- c) comércio geral;
- d) construção civil;
- e) importação e exportação;
- f) despachos aduaneiros;
- g) actividades industriais;
- h) actividade turística.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 70.000,00MT, (setenta mil meticaís) correspondente a soma de seis (6) quotas sendo:

- a) António Mateus– 20.000,00MT, correspondente a 20%;
- b) Almeida Raul Dimande– 10.000,00 MT, correspondente a 16%;
- c) Isabel Raul Chissene– 10.000,00MT, correspondente a 16%;
- d) Maurício Filimone António Chissico– 10.000,00MT, correspondente a 16%;
- e) Adelino Raul António Chissico– 10.000,00MT, correspondente a 16%;
- f) Carolina António Chissico– 10.000,00 MT, correspondente a 16%.

Dois) O capital poderão ser aumentados

uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Um) A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Matola, 6 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

S.I Esthetic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060778 uma entidade com a denominação S.I Esthetic – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Selpa Isaida Utchavo, solteira maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106980066F, emitido em Maputo pela Direção Nacional de Identificação Civil a 21 de Abril 2025.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S.I Esthetic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida Maguiguana n.º 1078, flat 2, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de Spa;
- b) prestação de serviços de cabeleireiro;
- c) intermediação de todos os produtos relacionados ao objeto principal;
- d) importação & exportação;
- e) comércio de roupas, calçados, bijuterias, bolsas;

- f) comércio de cabelos e seus acessórios;
g) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Selpa Isaida Utchavo correspondente a 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Selpa Isaida Utchavo por consequência de ser única sócia da empresa, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Saz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105056112, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Saz Import & Export, Limitada, constituída pelos sócios: Syed Ali Asghar Shah, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaport n.º AH5146713, emitido pela Migração do Paquistão, a 7 de Janeiro de 2016, residente na Cidade de Nampula, Muhamad Subair Nagoor Adumai, casado, natural de Srilankan, de nacionalidade lankan, portador do Passaport n.º N7406615, emitido pela Migração de Srilanka, a 28 de Maio de 2018, residente na Cidade de Nampula, e Sivannarayana Kammala, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MB015710, emitido pela Migração do Malawi, a 24 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Nampula, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saz Import & Export, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Franca, no Bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, Cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, actividade industrial de:

- a) comércio a retalho e grosso de produtos agrícolas diversos, (cereais),
b) importação e exportação de sacos de fibra vegetal e de sisal;

- c) comercialização de produtos diversos;
d) a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei;
e) a sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou grupos de empresas com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 66.668,00MT (cento e trinta e dois mil meticais) equivalente a 34 % (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por centos) do capital social pertencente ao sócio Syed Ali Asghar Sha;
b) uma quota com a soma no valor de 66.666,00MT, equivalente a 33 % do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Subair Nagoor Adumai;
c) uma quota com a soma no valor de 66.666,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Sivannarayana Kammala.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Syed Ali Asghar Shah, Muhamad Subair Nagoor Adumai e Sivannarayana Kammala que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar sociedade nos seus actos e contratos não é necessária a assinatura ou intervenção dos três administradores, bastando apenas assinatura dum dos administradores.

Nampula, 15 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte cinco, a sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 256, Bloco A, Prédio PH-23, res-do-chão Direito, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, sete, sete, sete, cujo capital social é de dez mil meticaís, tendo deliberado sobre o aumento do objecto social da sociedade, passa o artigo terceiro dos estatutos a ter seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de serviço informático e tecnologia;
- b) prestação de serviço nas áreas de carpintaria, electricidade, serralharia, canalização, mecânica auto, pintura e restauro;
- c) prestação de serviços e consultoria na área de construção civil;
- d) prestação de serviços de jardinagem e paisagismo;
- e) comércio a grosso e a retalho de material diverso;
- f) prestação de serviços de transporte terrestre e delivery;
- g) compra e venda de material informático;
- h) importação e exportação de material diverso;
- i) prestação de serviços de logística e *procurement*;
- j) montagem de palcos e realização de eventos; e,
- k) fabrico e venda de brinquedos.

Dois) A sociedade, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Socopeças, Lda- Sociedade Comercial de Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Novembro de 2025, da sociedade Socopeças, Lda- Sociedade Comercial de Peças, Limitada, sedeada no Bairro Central, Rua Professor Doutor José Negrão, n.º 141, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 7416, a folhas do livro C-19 com capital social de dez milhões de meticaís, se procedeu na sociedade em epígrafe, o acréscimo de actividades. Em consequências destes actos, altera-se o artigo terceiro que passa a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem como actividade:

- a) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros revistas e jornais;
- b) comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) comércio a grosso de (componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e seus componentes; de máquina de calcular e de equipamento de escritório, móveis e outros bens de consumo).

Maputo, 14 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Sotux, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane número trezentos e três, rés-do-chão, nesta Cidade, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Sotux Lda, designadamente Álvaro Julião e Julião Feniche Massingue, representado pelo Álvaro Julião, conforme a procuração em nexo, os quais representam cem por cento do capital social, para deliberarem sobre a actualização do capital social da antiga família no valor nominal de 12.000.000.000,00 MT (doze bilhões de meticaís) para 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticaís) da nova família.

Em consequência da alteração do capital fica a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões de meticaís e corresponde a soma de duas quotas dos sócios da seguinte maneira:

- a) Álvaro Julião com uma quota nominal de noventa e nove por cento;

- b) Julião Feniche Massingue com uma quota no valor nominal de correspondente a um por cento.

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que depois de lida, conferida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Starkids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 7 de Julho de 2025, da sociedade Starkids, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101212467, com capital social de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade, autorizar a alteração parcial do contrato de sociedade por forma a corrigirem um erro de digitação na descrição do capital social da sociedade.

Assim, os sócios deliberaram por unanimidade, autorizar a alteração parcial do artigo quinto do contrato social da sociedade, por forma a corrigir o erro de digitação identificado na descrição ora de quinze milhões de meticaís, para quinze mil meticaís, passando o referido artigo a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente à soma de três quotas designaís assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.750,00 MT (seis mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Nisha Amir Chunara;
- b) uma quota no valor nominal de 6.750,00 MT (seis mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Mamata Mishra;
- c) uma quota no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amir Pyarali Chunara.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Syca Service Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060761 uma entidade com a denominação Syca Service Consulting, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Entre Yolanda Rodolfo Cumbana, solteira, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete De Identidade n.º 110100101894P, emitido em Maputo a 29 de Junho de 2021, residente na Cidade da Matola, Q.23, Casa 103; e

Segundo. Tânia Arsénio Rodolfo Cumbana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108931572N, emitido na Cidade da Matola a 18 de Janeiro de 2021, residente da Matola A, Q.33. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de Syca Service Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Q.23, Casa.103, Matola A, poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Paisagismo, implementação e manutenção de jardins.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma natural ou objecto e lugar de estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (5.000,00MT) cinco mil meticais, correspondentes a 100%, divididos em 95% para a sócia Yolanda Rodolfo Cumbana correspondente a (4.750,00MT) quatro mil e setecentos e cinquenta meticais e 5% para Tânia Arsénio Cumbana, que corresponde a (250,00MT) duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação e juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Yolanda Rodolfo Cumbana, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e nomeação dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Takeaway Cantinho do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060437, uma entidade com a denominação Takeaway Cantinho do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Mussá Mahomed Hanif, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178062Q, emitido em 24 de Julho de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, casado no regime de comunhão geral de bens com a senhora Nilam Valimamade, natural Lisboa, constituir uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Takeaway Cantinho do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Loja n.º B5, Bairro Central, Distrito Municipal de KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de refeições prontas para consumo no local ou para entrega (take away);
- a comercialização de alimento e bebidas em geral;
- a exploração de estabelecimentos de restauração, incluindo restaurantes, cantinas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal – cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Mussá Mahomed Hanif.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como sua representação activa e passiva, judicial e extrajudicial, e o uso da denominação social, serão exercidos pelo sócio único e administrador Mussá Mahomed Hanif, a qual assinará individualmente, somente

em negócios exclusivos de interesse da sociedade, inclusive Bancos, sendo-lhe, vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou terceiros.

Maputo, 11 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Technology Wmsm
– Sociedade Unipessoal,
Limitada,**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Technology Wmsm – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Regional n.º 470, 2º Bairro Unidade Murropué, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 2 de Janeiro de 2024, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105015854, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 3 de Janeiro de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Technology Wmsm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, Bairro do Murropué, Distrito de Quelimane, Zambézia e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) consultoria;
- d) programação informática;
- e) higiene e limpeza;
- f) montagem e reparação de computadores, impressoras;
- g) publicidade e design;
- h) consultoria científica e técnica;
- i) atividade fotográfica;
- j) gestão e exploração de equipamentos informáticos;

- k) actividade de serigrafia;
- l) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única do socio Wilson Mateus Sada Maia, solteiro, natural do Distrito da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º040101781700N, emitido a 22 de Maio de 2024, pelo DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 118928083 e residente na Estrada Regional n.º 470, Segundo Bairro Unidade Murropué, Cidade de Quelimane.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da Technology Wmsm – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único o senhor Wilson Mateus Sada Maia, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Quelimane, 2 de Janeiro de 2024. –
A Conservadora, *Ilegível*.

**Tecno – Artes Construtores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Tecno –Artes Construtores Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 10501068, com sede sociedade Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Sikwam, Posto Municipal da Matola sede, Cidade da Matola, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecno –Artes Construtores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Sikwama, Q.23, Cidade da Matola podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção e manutenção de edifícios e monumentos;
- b) construção e manutenção de vias de comunicação;
- c) construção e manutenção de obras hidráulicas;
- d) construção e manutenção de instalações elétricas;
- e) construção e manutenção de fundação e captações de água;
- f) construção e manutenção de obras de urbanização;
- g) construção e instalações de vedações;
- h) construção de sistema de abastecimento de água; e
- i) construção de cerca e vedações e instalação de sistemas de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 5.000.000, 00MT (cinco milhões meticaís) que corresponde a 100% do capital, dividido cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 1.500.000, 00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Dulce Omar Bica;
- b) uma quota de valor nominal de 1.250.000, 00MT (um milhão e

duzentos cinquenta mil meticaís) correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente Lennart Do Abel Jao Ricotso;

- c) uma quota de valor nominal de 1.000.000, 00 MT (um milhão de meticaís) correspondente a 20 % (vinte por centos) do capital social, pertencente Abel Elina Tembe Ricotso;
- d) uma quota de valor nominal de 750.000, 00 MT (setecentos e cinquenta mil de meticaís) correspondente a 15 % (quinze por centos) do capital social, pertencente Jorge Augusto Silva Sanderson; e
- e) uma quota de valor nominal de 500.000, 00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 10 % (dez por centos) do capital social, pertencente Sheyd De Fátima Hamid.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados como administradores os senhores Abel Elina Tembe Ricotso, Dulce Omar Bica e Jorge Augusto Silva Sanderson, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como a movimentação das contas bancárias da sociedade e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será suficiente a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pelos administradores da sociedade e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2025. –
A Notária, *Ilegível*.

Terminal Fornecimento & Logística Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105055170 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terminal Fornecimento & Logística Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Apsinio Duarte Canga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cimento, Q: 1, Casa 01, Cidade de Cuamba, portador do B.I n.º 040100865607J, emitido a 16 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, Celeste Gloria Apsinio Duarte Canga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Kamubocuana, Q n.º 34, Casa 34, Maputo, portadora do B.I n.º 020105273176F, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, Selene Naiomi Gloria Uanasse Apsinio Canga, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Adine, Q.n.º 13, Casa 1238, Cidade de Cuamba portadora do B.I n.º 010208872620A, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, representada pelo senhor Apsinio Duarte Canga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cimento, Q. n.º 1, Casa 01, Cidade de Cuamba, portador do B.I n.º 040100865607J, emitido a 16 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga e Kyllian Duarte Kanga, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, portadora do B.I n.º 020108909606D, emitido a 21 de Maio de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, representada pelo senhor Apsinio Duarte Canga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cimento, Q: 1, Casa 01, Cidade de Cuamba, portador do B.I n.º 040100865607J, emitido a 16 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Terminal Fornecimento & Logística Norte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Carrupeia, Rua de Namicopo, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de transporte e logística;
- b) comércio a retalho e a grosso de toda a tipa de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) comércio e fornecimento de outros bens e serviços, N.E;
- d) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100. 000, 00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente a sócia Selene Naiomi Gloria Uanasse Apsinio Canga correspondente a trinta por cento (30%);
- b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente a sócia Celeste Gloria Apsinio Duarte Canga correspondente a trinta por cento (30%);
- c) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente a sócia Kyllian Duarte Kanga correspondente a vinte por cento (20%);
- d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente a sócia Apsinio Duarte Canga correspondente a vinte por cento (20%); respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Apsinio Duarte Canga, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 4 de Setembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Terra Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105057779, a sociedade Terra Indústrias Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de um de Outubro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Terra Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto: prestação de serviços; manutenção e reparação de máquinas para minas; compra e venda de máquinas de mineração, máquinas para a exploração de gás, equipamentos, peças para tratores, caminhões, bombas de água, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio John Henry Nieuwenhuizen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

John Henry Nieuwenhuizen, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Tirela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060352, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tirela – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Município da Matola Rio Bairro de Djuba, Q. 02, Casa n.º 470/B.

Por decisão do sócio a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte e logística (transporte de cargas perigosas, aluguer de viaturas);
- b) prestação de serviços em diversas áreas tais como: consultoria fumigação, serviços de limpeza, jardinagem;
- c) importação e exportação;
- d) comércio geral, industrial.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas pela sócia, e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a Gil Cumaio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo, será exercida pelo Gil Cumaio, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma Procuração ou acta.

Está conforme.

Matola, 18 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



V-Netsystems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105057351 a sociedade V-Netsystems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 26 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação V-Netsystems – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do socio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de informática em sua total abrangência, incluindo, soluções de rede, fibra óptica, internet via satélite (V-SAT), instalação e suporte de sistemas operacionais, manutenção de redes e computadores, sistema de segurança (alarmes e CCTV);
- a) venda de equipamentos informáticos, boost de rede;
- b) prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão;
- c) serviços de *marketing*;
- d) prestação de serviços de infraestrutura de TI, suporte *helpdesk*, suporte aos usuários remotamente, suporte e configuração a impressora, suporte e configuração de telefonia,
- e) avaliação e auditoria de segurança;
- f) manutenção e gestão de servidores locais e em nuvem, *firewall* corporativo e segurança da informação;
- g) configuração de rede wireless;
- h) serviços de *software* e *web* desenvolvimento de sistemas;
- i) desenvolvimento de aplicativos móveis;
- j) desenvolvimento e actualização de sites,
- k) auditoria em *softwares*, automação de sistemas, designer gráfico, *webdesign*, análise e teste de *software/sistemas*,
- l) manutenção de páginas *web*;
- m) serviços de banco de dados, desenvolvimento de banco de dados;
- n) análise de banco de dados;
- o) auditoria em Banco de dados, migração de Banco de dados, monitoramento de Banco de dados, planos e estratégias de segurança e *Drp*;
- p) assistência e instalação de consola de jogos, *playstation* e *xbox*, *drones*;
- q) suporte a câmeras profissionais, televisão, alto falantes Jbl.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao senhor Valdito Lito Poco solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08101785364C, emitido a 4 de Março de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação de Tete, titular de NUIT 158103443, residente no Bairro Matundo Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 6 de Outubro de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Wiletroluz Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105058006, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wiletroluz Services, Limitada, sociedade por quotas limitadas com sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Nwamatibjana, Quarteirão 6 não parcelado, e tem duração por um prazo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, abrir sucursais e filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social:

- a) comércio de material eléctrico;
- b) comércio de material de iluminação e decoração;
- c) ferramentas de electricidade;
- d) actividades de prestação de serviços eléctricos (instalação eléctrica, manutenção e reparação de avarias nas instalações e equipamentos

eléctricos), constante no Regulamento de Licenciamento Comercial e demais negócios não contratuais a leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social subscrito por quotas, integralmente realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente aos sócios:

- a) Wilson Bartolomeu Armando, uma quota com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50%; Egildo Sisínio Ferraz, uma quota com o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 30%; Fidel Miguel Flôr, uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 20%.

Dois) Nas participações de quotas da sociedade, podendo por decisão dos sócios ou da assembleia geral admitir a entrada de um ou mais sócios por venda de quotas dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da empresa serão exercidas pelo sócio Wilson Bartolomeu Armando que fica já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos. Administração terá todos poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros documentos comerciais, contratar e demitir trabalhadores. Por outro lado, a administração poderá constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes em determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios podem livremente fazer a cessão total ou parcial de quotas com informação antecipada 30 dias antes por carta formal aos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência. As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam a alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em reunião de assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta deles, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis nas sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Bawito TV, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais, sob NUEL 105057749, uma sociedade denominada Bawito TV, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Bawito TV, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1441. 1º Andar. Bairro da Malhangalene.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a criação, gestão, operação e transmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a exploração de canal de televisão, produção audiovisual, publicidade e outras actividades conexas.

Dois) Incluem-se no objeto social, entre outras, as seguintes actividades:

- a) produção, edição, gravação, aquisição e distribuição de conteúdos audiovisuais, culturais, informativos, educativos, publicitários e de entretenimento;
- b) transmissão de programas próprios ou de terceiros, em formato aberto, digital, online (streaming) ou por subscrição;
- c) criação e gestão de plataformas digitais (*sites*, redes sociais, aplicativos móveis) relacionadas com os conteúdos televisivos;
- d) comercialização de espaços publicitários em todas as suas plataformas;
- e) prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na área da comunicação, imagem, media training e *marketing* digital;
- f) produção de eventos culturais, corporativos ou institucionais, com transmissão televisiva ou digital;
- g) formação e capacitação profissional nas áreas de audiovisual, comunicação social, jornalismo, edição de vídeo, locução, produção e realização;
- h) compra, venda e aluguer de equipamentos audiovisuais, bem como sua instalação, manutenção e assistência técnica;
- i) celebração de parcerias com outras entidades nacionais ou estrangeiras para produção ou difusão de conteúdos;
- j) exploração de outros meios de comunicação (rádio, imprensa escrita ou digital), caso assim decida a assembleia de sócios;
- k) outras actividades complementares ou afins que contribuam para a prossecução dos objectivos da sociedade, nos limites da legislação em vigor.

Três) A sociedade associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A questão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, com valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) por cada.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de

Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Salvador Pedro Maiaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280954I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2021, residente no Condomínio Kings Village, Casa n.º D1-301, Matola.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao administrador único ou Conselho de Administração, competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos demais administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Um) O administrador único ou o Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela simples assinatura do administrador único ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores no caso de existência de um Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos

pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração, havendo;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro da administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Encanto em Fios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060976 uma entidade com a denominação Encanto em Fios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Manuela Joaquim Rebelo, casada sob regime de comunhão geral de bens com Adelino Gonçalves Rebelo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 100104096642B, emitido na Cidade de Inhambane, a 22 de Junho de 2016, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, Avenida Mao Tsé Tung, Casa n.º 230, 5.º andar direito com o NUIT 101582701, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Encanto em Fios – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumo, Bairro da Sommerschild, Rua Dar Es Salaam, n.º 305, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede e abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *design*;
- b) produção e comercialização de artigos artesanais em crochê e têxteis;
- c) criação e desenvolvimento de coleção própria;
- d) prestação de serviços de *design* e personalização de peças;
- e) vendas *online*;
- f) gestão e parcerias com lojas físicas e virtuais;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer no âmbito do seu objecto social, a importação e exportação dos produtos relacionados com as mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Manuela Joaquim Rebelo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única ou por pessoas por si nomeadas, que ficarão dispensadas de prestar caução, desde já nomeada administradora, a senhora Manuela Joaquim Rebelo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de qualquer dos administradores ou ainda pelos procuradores.

Três) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei comercial.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.